



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

www.comasp.wix.com/comasp

RESOLUÇÃO Nº11 DE 25 DE NOVEMBRO 2020

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DO COMASP**

Em 25 / 11 / 2020

Dispõe sobre a análise da Prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS.

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei 4.753/2018 e do Art. 16 e incisos do Regimento Interno e,

Considerando que compete ao COMASP deliberar, orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal 4.753/2018 de 13 de setembro 2018;

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas - FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Parauapebas - SEMAS sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social COMASP e que as contas e os relatórios do gestor são submetidos à apreciação deste conselho para aprovação, como disposto na Lei Municipal 4.303/06, seus artigos 3º e 6º;

Considerando o Parecer da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social 1º Quadrimestre de 2017 datado de 25 de novembro de 2019, proferido pelos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Finanças;

Considerando que após avaliação das respostas emitidas pelo gestor da pasta sobre esclarecimentos elencados em reunião de prestação de contas com a comissão de Fiscalização e Finanças;


Considerando que o Pleno do COMASP apreciou, deliberou e aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas – FMAS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


George Augusto da S. Rodrigues
Presidente - Comasp
Portaria nº. 03/2019